



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 29-11-2007

Nº17 /2007.DPA

SERVIÇOS DE ORIGEM:	ENVIADO PARA:	
	<ul style="list-style-type: none">○ DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO NÃO DOCENTE○ DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE○ DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE ABONOS	Gabinete Secretário.
	Direcções Regionais / IDRAM	<input checked="" type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
	Sindicatos	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: PROTECÇÃO NOS ACIDENTES EM SERVIÇO E NAS DOENÇAS PROFISSIONAIS DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES ADMITIDOS APÓS 01.01.2006 E DOS TRABALHADORES CONTRATADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Visando a adopção de procedimentos uniformes sobre esta matéria, somos a remeter a V. Exa. cópia da Circular n.º 4/DRAPL/2007, de 20 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

FP/

CIRCULAR N.º 4/DRAPL/2007

ASSUNTO: Aplicação do regime de protecção nos acidentes em serviço e doenças profissionais, aos funcionários e agentes admitidos depois de 01.01.2006 e aos trabalhadores contratados na Administração Pública

Para conhecimento:

- de todos os departamentos sob a tutela ou jurisdição do Governo Regional, incluindo Institutos Públicos e Fundos Públicos Personalizados;
- das autarquias locais da Região.

Considerando que, por força da entrada em vigor da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, os funcionários e agentes admitidos após 01.01.2006, são inscritos, obrigatoriamente, no regime geral de segurança social, coloca-se a dúvida se aqueles permanecem abrangidos pelo regime de protecção social da função pública, previsto no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, em matéria de acidentes em serviço e doenças profissionais ou pelo regime geral da segurança social, regulado pela Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, ainda em vigor, que obriga a transferência da responsabilidade para as entidades seguradoras.

Por outro lado, a questão da obrigatoriedade de celebração de contrato de seguro de acidentes de trabalho também se coloca relativamente aos trabalhadores contratados na Administração Pública, através de contrato individual de trabalho com ou sem termo resolutivo, cujo regime jurídico foi aprovado pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

Assim, atendendo à relevância do assunto em apreço, e auscultada a Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, de forma a uniformizar entendimentos nesta matéria, a Direcção Regional da Administração Pública e Local, obtida a concordância superior, por despacho de 19 de Novembro de 2007, divulga o seguinte:


1 - Os funcionários e agentes admitidos após 01.01.2006, embora por força da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, sejam inscritos obrigatoriamente no regime geral de segurança social, em matéria de acidentes em serviço e doenças profissionais mantêm-se abrangidos pelo regime de protecção social da função pública, previsto no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

2 - Quanto aos trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, estão sujeitos em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais ao estabelecido na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, cuja regulamentação se encontra prevista, respectivamente, no Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, e no Decreto-Lei n.º 248/99, de 2 de Julho, áreas integradas no regime definido pela Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro. Daqui resulta, que todos os serviços públicos estão obrigados a celebrar contratos de seguro de acidentes de trabalho aos trabalhadores contratados ao abrigo da citada Lei n.º 23/2004.

A presente Circular encontra-se disponível no endereço www.gov-madeira.pt/vp/drapl da qual os serviços poderão fazer o respectivo descarregamento.

Direcção Regional da Administração Pública e Local, aos 20 de Novembro de 2007.

O DIRECTOR REGIONAL,


Jorge Paulo Antunes de Oliveira